



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 4 Retificada/2023

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

CHAMADA FAPEMIG 04/2023

CENTROS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA PARA PESQUISA NA UEMG E UNIMONTES

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e considerando o art. 17 da Lei n. 22.929/18, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores vinculados à **Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG** e à **Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES**, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

1.1. Geral

Apoiar a criação de centros de pesquisa e instalações de pesquisas multiusuárias e multi-institucionais ou a manutenção das instalações multiusuárias existentes na UEMG e UNIMONTES e induzir o seu compartilhamento multi-institucional para o apoio a pesquisas científicas, de desenvolvimento ou de inovação.

1.2. Objetivos Específicos

1.2.1. Estimular a cooperação multi-institucional, interdisciplinar e/ou multidisciplinar entre pesquisadores vinculados à UEMG e à UNIMONTES com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais (ICTMG) por meio do compartilhamento de equipamentos e instalações de modo a otimizar o uso de recursos técnicos e financeiros.

1.2.2. Permitir o perfeito funcionamento das estruturas de equipamentos multiusuários.

1.2.3. Induzir e incentivar o trabalho cooperativo da UEMG e da UNIMONTES com outras ICTMG em sistema de compartilhamento de equipamentos e instalações, facilitando a interação entre pesquisadores dessas ICTMG, e estimulando a utilização compartilhada de instrumentos/equipamentos científicos estratégicos.

1.2.4. Induzir a criação de centros de pesquisa com infraestrutura adequada, compartilhada e

multi-institucional para pesquisas científicas, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

1.2.5. Reduzir o custo do uso e manutenção das infraestruturas de pesquisa existentes na UEMG e UNIMONTES.

1.2.6. Incentivar os pesquisadores, instituições e empresas a atuarem de forma colaborativa, por meio do compartilhamento de infraestrutura e equipamentos.

1.2.7. Implementar política pública de interesse do Estado de Minas Gerais e da sociedade.

1.2.8. Contribuir para melhorar a execução das atividades desempenhadas pela UEMG e UNIMONTES.

1.2.9. Contribuir para a eficiência da máquina pública do estado.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador da FAPEMIG ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

2.2. O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Convênio para PD&I no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme previsto no Convênio para PD&I, Anexo VII ou Anexo VIII.

2.3. As propostas poderão ser apresentadas concorrendo em uma das seguintes faixas:

2.3.1. Faixa A, para projetos relacionados a equipamentos de pequeno porte.

2.3.1.1. A proposta da faixa A deverá obrigatoriamente conter um (1) coordenador.

2.3.1.2. **Os demais membros de equipe de proposta submetida à Faixa A devem ser cadastrados no sistema Everest com a função de colaboradores, se houver.**

2.3.2. Faixa B - Grupos, para projetos relacionados a equipamentos de médio porte.

2.3.2.1. **A proposta de grupos na faixa B deverá obrigatoriamente conter um (1) coordenador e ao menos (1) subcoordenador de outra instituição, todos cadastrados no sistema Everest com essas funções.**

2.3.2.2. **Os demais membros de equipe de proposta submetida à Faixa B devem ser cadastrados no sistema Everest com a função de colaboradores, se houver.**

2.3.3. Faixa C - Grupos, para projetos relacionados a equipamentos de grande porte.

2.3.3.1. **A proposta de grupos na faixa C deverá obrigatoriamente conter um (1) coordenador e ao menos dois (2) subcoordenadores de outras duas (2) instituições distintas, todos cadastrados no sistema Everest com essas funções.**

2.3.3.2. **Os demais membros de equipe de proposta submetida à Faixa C devem ser cadastrados no sistema Everest com a função de colaboradores, se houver.**

2.3.4. O coordenador do projeto obrigatoriamente deverá ter vínculo empregatício ou funcional com a UEMG ou com a UNIMONTES e os subcoordenadores obrigatoriamente deverão ter vínculo empregatício ou funcional com alguma outra ICTMG.

2.3.5. Os coordenadores ou subcoordenadores de propostas submetidas em quaisquer uma das faixas, poderão participar de apenas uma proposta no âmbito desta Chamada, como coordenadores ou subcoordenadores. Caso seja constatado o aceite desses membros em mais de uma proposta conforme item 5.3.6.1, as referidas propostas serão desclassificadas.

2.3.6. Os membros coordenadores ou subcoordenadores de propostas submetidas em

quaisquer uma das faixas, poderão participar de outras propostas apenas como colaboradores.

2.3.7. Proposta submetida em determinada Faixa que não atender aos requisitos específicos da Faixa, previstos nesta Chamada, serão desabilitadas.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG e divididos da seguinte forma: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para projetos da Faixa A; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para projetos submetidos na Faixa B; R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para projetos da Faixa C.

3.1.1. O valor destinado a cada faixa poderá ser alterado por decisão da Diretoria da FAPEMIG, ouvidas as Câmaras de Avaliação de Projetos.

3.2. Os recursos serão distribuídos, conforme demanda habilitada, entre as Câmaras de Avaliação de Projetos.

3.3. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1

3.4. O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada Proposta deverá ser de, no máximo:

3.4.1. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a Faixa A, excluídos os valores solicitados em bolsas;

3.4.2. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Faixa B, excluídos os valores solicitados em bolsas;

3.4.3. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Faixa C, excluídos os valores solicitados em bolsas.

3.5. A indicação incorreta das Faixas ou a não observância dos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 é critério de desclassificação.

3.6. As Despesas Operacionais e Administrativas - DOA não serão consideradas para efeitos de estabelecimento do valor máximo previsto nos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

4. CALENDÁRIO

As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 (dezesete horas) do dia **04/05/2023** e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

4.1. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.2. Cronograma

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	02/02/2023
Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas	02/02/2023
Limite para submissão eletrônica das propostas	04/05/2023
Análise e Julgamento das propostas	05/05 a 30/08/2023
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	A partir de 31/08/2023.
Prazo para interposição de recursos	Até 10 dias após a divulgação do resultado
Divulgação da análise do Julgamento dos Recursos	A partir de 15 dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos
Prazo limite para homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do Julgamento dos Recursos

4.2.1. **A FAPEMIG poderá, a seu critério, conforme previsto no item 9.6 desta Chamada, antecipar a divulgação de resultados.** É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar a página da internet da FAPEMIG no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada e, conseqüentemente, atentando-se para os prazos constantes neste item 4.2, incluído o prazo para interposição de recursos.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

5. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas da UEMG e da UNIMONTES que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

5.1. Por parte da proposta

A proposta a ser submetida deve:

5.1.1. **Ser apresentada em forma de plano de compartilhamento da infraestrutura (instalações e equipamentos).**

5.1.2. Descrever a instalação a ser beneficiada, que já trabalha em sistema multiusuário ou irá se tornar multiusuária.

5.1.3. Apresentar plano de gestão que preveja mecanismos para a sua sustentabilidade, principalmente com a cobrança de seu uso.

5.1.4. Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

5.1.5. Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este financiamento.

5.1.6. Identificar o apoio que será (ou é) proporcionado pela instituição proponente (contrapartidas), se houver.

5.1.7. Estar acompanhada da documentação prevista no item 8.4.

5.1.8. Ser elaborada em português e submetida por meio do preenchimento de formulário

eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>).

- 5.1.9. Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.
- 5.1.10. Prever a elaboração de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG.
- 5.1.11. Propostas que envolvam mais de uma instituição devem explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições e definir as atribuições, responsabilidades e contrapartidas de cada instituição.
- 5.1.12. A proposta deverá ser original. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta.
- 5.1.13. Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

5.2. **Por parte do Coordenador**

O Coordenador da proposta deve atender às seguintes condições:

5.2.1. **Ter vínculo empregatício ou funcional com a UEMG ou com a UNIMONTES.**

5.2.1.1. **Não são aceitos como vínculo funcional: bolsistas ou voluntários em condição de pós doutores ou pessoas em estágio sabático, bem como pessoas vinculadas a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição proponente, professores ou pesquisadores visitantes, professores ou pesquisadores com vínculos temporários por tempo menor que a vigência do projeto submetido.**

5.2.1.1.1 **No caso de pesquisadores aposentados ou voluntários, esses deverão apresentar documento formalizando a vinculação com a instituição por tempo igual ou superior ao período de execução do projeto submetido.**

5.2.2. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

5.2.3. Ter título de doutor e experiência mínima de 5 (cinco) anos em pesquisa ou em gestão de laboratórios, devidamente comprovada.

5.2.3.1. **Desde que haja comprovação no Curriculum na Plataforma Lattes do CNPq, gestantes nos últimos 5 (cinco) anos terá considerada a experiência dos últimos 6 anos, independentemente do número de gestações no período.**

5.2.4. Demonstrar experiência prévia em área relacionada com o equipamento/ instalação referida na proposta.

5.2.5. Ter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG.

5.2.6. Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

5.3. **Por parte dos Membros da Equipe**

5.3.1. Poderão ser pesquisadores, docentes, discentes, técnicos administrativos ou técnicos de laboratório.

5.3.2. Ter vínculo com pelo menos uma das ICTs participantes da proposta.

5.3.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

5.3.4. Ter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG.

5.3.5. Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.

5.3.6. Confirmar sua participação na proposta.

5.3.6.1. **Todos os membros de equipe listados como participantes do projeto deverão**

necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de acesso ao sistema Everest, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 4 desta Chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.

5.3.6.2. É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema Everest, observando o prazo acima mencionado.

5.3.6.3. **Os membros de equipe estrangeiros deverão realizar o cadastro no sistema Everest, informando número do Passaporte e confirmar a participação por meio de acesso ao sistema Everest.**

6. GESTÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. A UEMG e a UNIMONTES poderão indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, sendo que esta também deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483).

6.1.1. **Para a indicação prevista no item 6.1, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. Quando for o caso, a Fundação de Apoio deverá estar autorizada também pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para atuar com a UEMG e a UNIMONTES e, ainda, deverá estar credenciada conforme disposição da Chamada FAPEMIG 10/2021.**

6.1.2. A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICTMG Proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

6.1.3. **Caso a UEMG e a UNIMONTES decidam-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo III.**

6.2. Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da ICTMG Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

6.2.1. Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 6.2, de modo que o Coordenador, a ICTMG Proponente e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do Convênio e durante toda a sua vigência. Após este prazo o Convênio não será celebrado e a proposta será considerada desclassificada.

6.3. O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

6.4. **Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos Convênios, a ICTMG Proponente e a Fundação de Apoio deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze dias). O modelo constante no Anexo VI deve ser enviado à FAPEMIG através do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.**

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

7.1.1. Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto. A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7.1.2. Material de consumo (necessário para o funcionamento de equipamentos multiusuários/multi-institucionais).

7.1.3. Outros serviços de terceiros.

7.1.4. Instalação e manutenção de equipamentos (somente aqueles comprovadamente de uso compartilhado).

7.1.5. Passagens e diárias nacionais, conforme valores constantes da Tabela da FAPEMIG, para as atividades de treinamento, manutenção ou instalação para o estrito cumprimento dos objetivos da proposta.

7.1.6. Bolsas na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, nos termos da Deliberação 144 do Conselho Curador da FAPEMIG, disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/358, da Deliberação 146, de 8 de agosto de 2019, disponível em http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/366, e, do Caderno de Programas e Modalidades de Fomento da FAPEMIG, disponível em http://www.fapemig.br/media/filer_public/3a/4f/3a4f0552-446c-490f-af54-95bdf7518083/caderno_de_modalidade_cientifica_2020.pdf, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelasvigentes/>). **A pertinência do número de bolsas solicitado será objeto de análise de mérito por parte da câmara de avaliação de projetos.**

7.1.7. Despesas acessórias de importação.

7.1.8. Não são financiáveis despesas com elaboração do *PITCH*, papel, toner, combustível, mobiliários, além das despesas não financiáveis descritas no item 4.11.2 do Manual da FAPEMIG.

7.2. **Na análise de mérito das propostas por parte da câmara de avaliação de projetos será avaliada a pertinência e a coerência de cada item solicitado no orçamento com a execução do Plano de Trabalho proposto.**

8. PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de plano de compartilhamento da infraestrutura (laboratórios e equipamentos) e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 4 Calendário, desta Chamada.

8.2. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

8.2.1. Dados básicos da Proposta

8.2.1.1. Título;

8.2.1.2. Data de início;

8.2.1.3. Duração (em meses);

8.2.1.4. Área de conhecimento;

8.2.1.5. Subárea de conhecimento;

- 8.2.1.6. Resumo;
- 8.2.1.7. Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).
- 8.2.2. **Instituições**
- 8.2.2.1. Instituição Executora (Proponente);
- 8.2.2.2. Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).
- 8.2.3. **Detalhamento da Proposta**
- 8.2.3.1. Objetivo geral e específico(s).
- 8.2.3.2. Justificativa fundamentada para a solicitação do apoio.
- 8.2.3.3. Metodologia
- 8.2.3.4. Instituições Parceiras.
- 8.2.3.5. Como a criação (ou continuidade) do Sistema Multiusuário poderá impactar na qualidade da pesquisa científica e/ou tecnológica no Estado de Minas Gerais?
- 8.2.3.6. Como a criação (ou continuidade) do Sistema Multiusuário poderá impactar ou aprimorar a formação de recursos humanos?
- 8.2.3.7. No caso de criação do Sistema Multiusuário, quais serão os possíveis beneficiados com a criação (informar os grupos de pesquisa, setores, departamentos da ICTMG, outras instituições envolvidas)?
- 8.2.3.8. No caso de continuidade do Sistema Multiusuário, quantos pesquisadores e ou grupos de pesquisa e ou instituições já se beneficiaram com o referido Sistema?
- 8.2.3.9. Descreva sucintamente a infraestrutura existente e que estará disponível para a utilização em Sistema Multiusuário. Descreva a adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico para a efetiva realização da proposta, evidenciando o custo instalado.
- 8.2.3.10. A infraestrutura física disponível na instituição comporta os equipamentos solicitados ou serão necessários obras adicionais por conta da própria instituição?
- 8.2.3.11. Descreva os projetos de pesquisa e desenvolvimento associados à utilização da infraestrutura multiusuário.
- 8.2.3.12. Em qual medida o Sistema Multiusuário propiciará o incremento na cooperação interinstitucional e com o setor empresarial?
- 8.2.3.13. Por que a equipe participante está capacitada a alcançar os resultados esperados, de forma eficiente e eficaz?
- 8.2.3.14. Quais são os três trabalhos principais desenvolvidos pelo(a) coordenador(a) da proposta relacionados com a área de atuação do Sistema Multiusuário, em especial aqueles que evidenciem sua liderança na área? Cite publicações científicas (artigos, livros), patentes, exposições, palestras e/ou outra realização que possa demonstrar a qualidade e experiência prévia do(a) coordenador(a). Caso disponível, faça o upload dos trabalhos entre os Documentos Eletrônicos.
- 8.2.3.15. Qual é o apoio que será (ou é) proporcionado pela instituição proponente (os equipamentos e os recursos humanos já existentes no laboratório/instalação poderão ser descritos e apresentados como contrapartida econômica da proposta)?
- 8.2.3.16. Qual o diferencial que este Sistema Multiusuário proporciona ou proporcionará ao desenvolvimento da pesquisa no Estado? Qual a relevância do Sistema Multiusuário no contexto das prioridades e áreas estratégicas estaduais e/ou nacionais?
- 8.2.3.17. Qual o impacto se espera dos resultados alcançados? Como os resultados poderão ser transferidos para empresas e/ou órgãos públicos em benefício da sociedade? Como os resultados obtidos poderão contribuir para a formulação de políticas públicas?

8.2.3.18. Qual o modelo de gestão do Sistema? Descreva a capacidade de execução do plano de compartilhamento de infraestrutura, modernização, aprimoramento e sustentabilidade do Sistema.

8.2.3.19. Para aqueles que tiveram projeto aprovado e contratado na Chamada FAPEMIG 03/2019 ou na Chamada FAPEMIG 02/2022, descrever a evolução/diferença existente entre a proposta apresentada nesta Chamada e a dos editais anteriores.

8.2.3.20. Informações relevantes complementares.

8.2.3.21. Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

8.2.4. **Produtos pactuados (expectativa de geração de produtos pela utilização do sistema multiusuário pleiteado).**

8.2.4.1. Produto;

8.2.4.2. Quantidade;

8.2.4.3. Tipo;

8.2.4.4. Especificação.

8.2.5. **Membros de equipe**

8.2.5.1. Nome;

8.2.5.2. E-mail;

8.2.5.3. Função;

8.2.5.4. Currículo Lattes;

8.2.5.5. Atividades

8.2.6. **Metas**

8.2.6.1. Descrição da meta

8.2.7. **Etapas**

8.2.7.1. Meta (relacionar meta à etapa);

8.2.7.2. Descrição da etapa;

8.2.7.3. Indicador de Progresso (Marco);

8.2.7.4. Entregável(is);

8.2.7.5. Mês de Início;

8.2.7.6. Mês de Fim;

8.2.7.7. Peso;

8.2.7.8. Responsável;

8.2.7.9. Executor(es).

8.2.8. Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, se houver, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

8.2.8.1. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

8.2.8.2. Os equipamentos e os recursos humanos já existentes no laboratório/instalação poderão ser descritos e apresentados como contrapartida econômica da proposta.

8.3. **Não serão analisados arquivos contendo projetos de pesquisa anexados ao Formulário Eletrônico.**

8.4. Os documentos citados nos subitens **8.4.1 a 8.4.8** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.**

8.4.1. Para aqueles que tiveram projeto aprovado e contratado nas Chamadas FAPEMIG 03/2019 e 02/2022, encaminhar arquivo eletrônico contendo relatório demonstrativo documentando a utilização, separando os dados relativos a usuários externos daqueles referentes a usuários da própria Instituição Sede, em relação ao Sistema Multiusuário.

8.4.2. **Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s), quando couber, conforme modelo do Anexo I. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação.** Será de responsabilidade das ICTMG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

8.4.3. **Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq.**

8.4.4. Arquivo eletrônico contendo um termo de compromisso da empresa participante, **caso exista**, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida, conforme modelo do **Anexo II.**

8.4.5. Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio de que trata o item 6.1.3, conforme **Anexo III**, se for o caso.

8.4.6. **Arquivo eletrônico contendo a Ficha Técnica do Sistema Multiusuário, conforme Anexo IV.**

8.4.7. Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, conforme **Anexo V**, se for o caso.

8.4.8. Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, se for o caso.

8.5. No momento da submissão das propostas, a ICTMG Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

9. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

9.1. **Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. **As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas.** Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

9.2. **Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, equipamentos multiusuários e estruturação, equipe, orçamento e resultados, conforme critérios descritos no item 9.5, e será classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

9.3. **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando a ordem decrescente da pontuação e os limites orçamentários.

9.4. **As propostas que obtiverem mais de 30% de corte no orçamento recomendado serão desclassificadas pelo corpo técnico da FAPEMIG. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a bolsas e Despesas Operacionais e Administrativas.**

9.5. Os critérios específicos de julgamento das propostas submetidas são:

Critério (Pontos Máximos)	Descrição
MÉRITO (25 pontos)	Consistência, mérito e viabilidade da proposta. (10 pontos)
	Adequação entre objetivos, recursos necessários e cronograma de execução. (10 pontos)
	Justificativa fundamentada para o apoio solicitado. (5 pontos)
EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO (35 pontos)	Projetos de pesquisa e desenvolvimento associados à utilização da infraestrutura multiusuário. (5 pontos)
	Apoio institucional para manutenção da infraestrutura multiusuário. (10 pontos)
	Qualificação do coordenador. (5 pontos)
	Metodologia e estrutura do acompanhamento e gestão do compartilhamento proposto. (10 pontos)
	Adequação dos aparelhos, equipamentos e espaço físico disponíveis para a efetiva realização da proposta. (5 pontos)
EQUIPE (05 pontos)	Número e qualificação dos membros de equipe dedicados à Proposta. (05 pontos)
ORÇAMENTO (15 pontos)	Adequação dos itens solicitados aos objetivos do projeto. (10 pontos)
	Contrapartidas previstas. (5 pontos)
RESULTADOS (20 pontos)	Resultados, benefícios, impactos esperados. (20 pontos)

9.6. A FAPEMIG poderá realizar divulgação do resultado parcial do julgamento, sem prejuízo ao resultado final da Chamada.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A FAPEMIG reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Convênio para PD&I.

10.2. A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

10.2.1. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

10.2.2. Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

10.2.3. Cumprimento do cronograma.

10.2.4. Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto.

10.2.5. Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento.

10.2.6. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.

10.2.7. Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe.

- 10.2.8. Aplicabilidade dos resultados obtidos.
- 10.2.9. Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações.
- 10.2.10. Subsídios para implementação de políticas públicas.
- 10.2.11. Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto.
- 10.2.12. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.
- 10.3. O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018 .
- 10.4. A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018 .
- 10.4.1. Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 10.4.

11. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.
- 11.2. As eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira dos proponentes serão divulgadas juntamente com o resultado final do julgamento da Chamada e deverão ser sanadas em até 30 dias após a notificação recebida no momento de elaboração do Convênio para PD&I, conforme dispositivo 12.1.2.1.
- 11.3. **Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:**
- 11.3.1. Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.
- 11.3.2. Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.
- 11.4. A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de [Petição Eletrônica](#), e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.
- 11.4.1. As orientações sobre o Petição Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).
- 11.4.2. **A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada. Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a todos os itens desse chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 13.9 e seus subitens.**
- 11.5. **Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 11.4 e, no caso**

de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

11.6. Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 11.3 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação de recursos” somente com relação a este recorrente.

11.7. O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos, previstos no subitem 11.3, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br, assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

11.8. **O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.**

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Convênio para PD&I (Anexos VII e VIII), que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

12.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

12.1.2. Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio para PD&I e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver.

12.1.2.1. No momento de elaboração do Convênio para PD&I, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica dos proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

12.2. O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

12.3. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Convênio para PD&I, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Convênio para PD&I pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

12.4. Serão definidas no Convênio para PD&I as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1. Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

13.1.1. **Ao submeter proposta à presente Chamada, o proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.**

13.2. A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 13.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

13.3. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das

mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

13.4. A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG deve ser redigida em português e todos os valores deverão ser expressos em reais.

13.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

13.6. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

13.7. O PITCH (vídeo de curta duração) deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do PITCH consultar a página da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

13.8. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

13.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Petição Eletrônica](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.9.1. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

13.9.2. **Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no caput, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.**

13.10. Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange à propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.

13.10.1. Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

13.11. O Convênio para PD&I definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

13.12. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Convênio para PD&I, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

13.13. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Convênio para PD&I.

13.14. Permissões e autorizações especiais:

13.14.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

13.14.2. Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

13.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. **A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.**

14.1.1. A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.

14.1.2. No caso de chamadas multi-, trans- ou interdisciplinares, o julgamento será feito por câmaras temáticas exclusivas, não sendo, portanto, consideradas as áreas selecionadas originalmente pelos proponentes.

14.2. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.12 desta Chamada.

14.3. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.12 desta Chamada.

14.4. **Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de atendimento no site da FAPEMIG através do Fale Conosco, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 4 desta Chamada.**

14.4.1. Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

14.4.2. **É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.**

14.5. **É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Imprensa Oficial de Minas Gerais e sistema Everest.**

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da

FAPEMIG por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

15.3. O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

15.4. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA	
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA	
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)	
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>	
	Artigos a serem publicados em revista especializada
	Relatório/Notas Técnicas
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos
	Participações em Eventos
	Outras (especificar):
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA	
Atividade	Mês de Execução <i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>

ANEXO II - TERMO DE PARCERIA DA EMPRESA PARTICIPANTE

Chamada FAPEMIG 04/2023
Termo de Parceria da Empresa Participante

A <<nome da Empresa>>, CNPJ n.<<número>>, manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>>, contribuindo com a seguinte contrapartida (financeira e ou econômica):

(descrever a contrapartida da empresa)

O desenvolvimento do projeto permitirá à empresa aplicar os conhecimentos e tecnologias dele decorrentes nas seguintes atividades/processos/operações/produtos da organização:

(expor como a empresa poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos no projeto)

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO III - TERMO DE ANUÊNCIA ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Termo de anuência para gestão dos recursos aprovados

sem a utilização de uma Fundação de Apoio

Nos termos do item 6.1.3 da Chamada FAPEMIG 04/2023 – **CENTROS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA PARA PESQUISA NA UEMG E UNIMONTES**, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO IV - FICHA TÉCNICA DO SISTEMA MULTIUSUÁRIO

Descrição do Sistema Multiusuário (informar as instalações e equipamentos a ele relacionados)

Descrição das principais técnicas e serviços disponíveis por meio do Sistema Multiusuário

Contato (em caso de interesse pela utilização da infraestrutura)

Nome:

Cargo/Função:

E-mail:

Telefone:

Localização do Sistema Multiusuário

Nome da ICTMG:

Setor/Departamento/Laboratório:

Endereço Completo:

ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

a. Autorização do Inca permitindo a pesquisa em terras indígenas

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VI - TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A GESTORA SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). Nome Completo, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). Nome Completo, inscrito no CPF sob o nº XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Convênios PD&I provenientes da Chamada FAPEMIG 04/2023 - CENTROS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA PARA PESQUISA NA UEMG E UNIMONTES.

Local, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Convênio PD&I
Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Convênio PD&I
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO VII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF n. <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

GESTORA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/ <<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 04/2023, que tem por objetivo apoiar a criação de instalações de

pesquisas multiusuárias e multi-institucionais ou a manutenção das instalações multiusuárias existentes na UEMG e UNIMONTES e induzir o seu compartilhamento multi-institucional para o apoio a pesquisas científicas, de desenvolvimento ou de inovação.

Considerando que o objetivo deste **Convênio** é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE**, à **GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE**, à **GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Convênio**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **Convênio** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste **Convênio** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste **Convênio**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua

utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **Convênio** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o Convênio, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **GESTORA**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **Convênio**, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **Convênio**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **GESTORAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **Convênio** será de << **DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **Convênio** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **CONCEDENTE**, com a devida adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **Convênio**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **Convênio** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **Convênio** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **Convênio**, bem como o seguinte:

I - DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **Convênio** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II - DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **Convênio**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **Convênio**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **Convênio**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos **órgãos de controle**, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III - DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **CONVENIENTE**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV - DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V - DA CONVENIENTE:

A Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta, ora denominada **GESTORA CONVENIENTE**, deve:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto.

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **Convênio**, sendo solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.

e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI - DA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados, em conta bancária específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Convênio;

- d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**.
- h) Apresentar para a **CONCEDENTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente **Convênio**, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste **Convênio**, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENIENTE** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **CONVENIENTE** poderão ser responsabilizados

solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **Convênio** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste **Convênio** e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **Convênio**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste **Convênio**, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **CONVENENTE**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **GESTORA** responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para

apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **CONVENIENTE** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **Convênio**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **Convênio**, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente **Convênio**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **Convênio** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **Convênio**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **Convênio** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **Convênio**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **Convênio**, a critério da **CONCEDENTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **Convênio**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **Convênio** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **Convênio**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **Convênio** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **Convênio** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **GESTORA, CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **Convênio**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, Sra. Debora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **CONVENIENTE** indica como responsável pela gestão/fiscalização do **Convênio** <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a **GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do **Convênio** <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **Convênio**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Convênio** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE

<<DESEN_DIRIGENTE>>

GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

ANEXO VIII - MINUTA DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 04/2023, que tem por objetivo apoiar a criação de instalações de pesquisas multiusuárias e multi-institucionais ou a manutenção das instalações multiusuárias existentes na UEMG e UNIMONTES e induzir o seu compartilhamento multi-institucional para o apoio a pesquisas científicas, de desenvolvimento ou de inovação.

Considerando que o objetivo deste **Convênio** é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante

denominado **Convênio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "**PARTÍCIPIES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONCEDENTE**, à **CONVENENTE** e ao **COORDENADOR**.

A expressão "**OUTORGADOS**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **CONVENENTE** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Convênio**, o apoio pela **CONCEDENTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **CONVENENTE**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **Convênio** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **Convênio** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste **Convênio**, à conta da **CONCEDENTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **CONVENENTE**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste **Convênio** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENENTE** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o Convênio, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENENTE**, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **CONVENENTE** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do art. 116, da Lei n. 8.666/1993e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **CONVENENTE**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente **Convênio**, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente **Convênio**, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **Convênio** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **Convênio** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **CONCEDENTE**, com a devida adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **CONCEDENTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **Convênio**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **Convênio** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **Convênio** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, serão prorrogados de ofício pela **CONCEDENTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **Convênio**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **Convênio** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **Convênio**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente **Convênio**, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **Convênio**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **CONVENENTE**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **Convênio**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;
- c) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho

técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA CONVENIENTE:

A Instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta, ora denominada **CONVENIENTE**, deve:

a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente com o **COORDENADOR** do projeto.

c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **Convênio**, sendo solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

e) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **Convênio**;

f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

g) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste **Convênio**.

h) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

i) Adotar a legislação aplicável relativa às contratações públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **CONCEDENTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-

científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENENTE** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **CONVENENTE** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **Convênio** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **CONCEDENTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **CONVENENTE** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **CONVENENTE** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **CONVENENTE** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **Convênio** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar a **CONCEDENTE**, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, quando solicitado pela FAPEMIG, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **Convênio**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste **Convênio** e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **Convênio**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste **Convênio**, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste **Convênio**, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação n. 72/2013 da FAPEMIG.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **CONVENENTE**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **CONVENENTE** responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **CONVENENTE** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **Convênio**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONCEDENTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **Convênio**, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente **Convênio**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **Convênio** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **Convênio**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **Convênio** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **Convênio**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **Convênio**, a critério da **CONCEDENTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a **CONCEDENTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **Convênio**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **Convênio** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**s por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **Convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **Convênio**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **Convênio** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **Convênio** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **Convênio**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do presente **Convênio**, Sr. Ader Luiz Dias, chefe do Departamento de Análise de Propostas de Projetos e pela fiscalização, Sra. Debora Aparecida da Silva, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a **CONVENENTE** indica como responsável pela gestão/fiscalização do **Convênio** <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**s terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **Convênio**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Convênio** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **Convênio**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 15/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 15/03/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62294869** e o código CRC **296547C1**.